



Catadoras(es) de material reciclável e políticas públicas de enfrentamento à pandemia de Covid-19

 **Fernanda Henrique Cupertino Alcântara**¹  **Rosana Ribeiro Felisberto**² and
 **Emerson Affonso da Costa Moura**³

¹Doutorado em Sociologia. Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus de Governador Valadares – UFJF-GV. Governador Valadares, Minas Gerais – Brasil.

fernanda.alcantara@ufjf.br

² Doutorado em Direito. Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG. Belo Horizonte, Minas Gerais – Brasil. roribeirof@yahoo.com.br

³ Doctorate in Law. University of the State of Minas Gerais – UEMG. Belo Horizonte, Minas Gerais – Brazil. roribeirof@yahoo.com.br

Cite como - American Psychological Association (APA)

Alcântara, F. H. C., Felisberto, R; R., & Moura, E. A. C. (2023). Waste pickers and public policies to face the Covid-19 pandemic. *J. Environ. Manag. & Sust.*, 12(1), 1-32, e25131.

<https://doi.org/10.5585/2023.25131>

Resumo

Este trabalho é o resultado da pesquisa associada à extensão universitária, com parte dos empreendimentos econômicos solidários (EES) de reciclagem, no Estado de Minas Gerais, atendidos pelo Programa de Extensão Ambiente-se, da UFJF-GV, existente desde o ano de 2017. Ao todo são acompanhados 11 empreendimentos econômicos solidários (EES), em 09 municípios. **Objetivo:** Historicizar como o fenômeno da pandemia de coronavírus SARS-Cov-2, que ocasionou a pandemia de Covid-19, foi vivenciado pelas(os) catadoras(es)





organizadas(os) em associações e cooperativas de reciclagem, considerando tanto a organização interna no empreendimento, de um lado, quanto a relação com as instituições estatais e da sociedade civil, de outro. **Metodologia:** Baseou-se na *pesquisa documental e bibliográfica*, além da análise de dados secundários produzidos por instituições governamentais ou privadas que atuam no setor da reciclagem e da logística reversa.

Originalidade/Relevância: Propõe um recorte original ao avaliar como as políticas públicas de gerenciamento de resíduos sólidos, contrapostas às ações ou inações no período pandêmico, afetaram a cadeia produtiva da reciclagem. **Resultados:** O trabalho discute o impacto e as respostas produzidas para combater a emergência sanitária. Ao final, discute a relação entre a cadeia produtiva e a atividade das(os) catadoras(es), ressaltando como o modelo que depende sobremaneira dessas(es) trabalhadoras(es), trouxe resultados perversos ao não investir no e não valorizar o trabalho na base do processo produtivo.

Contribuições teóricas/metodológicas: O trabalho contribui para a discussão acerca da Economia Solidária e da Administração Pública na gestão de resíduos sólidos pós-consumo.

Contribuições sociais/para a gestão: Contribui para o amadurecimento do conhecimento acerca de como as relações institucionais se processam nesse campo e para a sociedade civil organizada.

Palavras-chave: Covid-19, serviço público essencial, catadoras, catadores, política pública

Waste pickers and public policies to face the Covid-19 pandemic

Abstract

This work is the result of research associated with university extension, with part of the solidarity economic enterprises (EES) of recycling, in the State of Minas Gerais, served by the Ambiente-se Extension Program, of UFJF-GV, existing since the year 2017. In total, 11 solidarity economic enterprises (EES) are monitored, in 9 municipalities. **Objective:** Historicize how the phenomenon of the SARS-Cov-2 coronavirus pandemic, which caused the Covid-19 pandemic, was experienced by waste pickers organized in associations and recycling cooperatives, considering both the organization internal to the enterprise, on the





one hand, as well as the relationship with state institutions and civil society, on the other.

Methodology: It was based on documentary and bibliographical research, in addition to the analysis of secondary data produced by governmental or private institutions operating in the recycling and reverse logistics sector. **Originality/Relevance:** Proposes an original approach when evaluating how public solid waste management policies, as opposed to actions or inactions during the pandemic period, affected the recycling production chain.

Results: The work discusses the impact and responses produced to combat the health emergency. At the end, it discusses the relationship between the production chain and the activity of waste pickers, highlighting how the model that depends heavily on these workers has brought perverse results by not investing in and not valuing work at the basis of the production process. **Theoretical/methodological contributions:** The work contributes to the discussion about the Solidarity Economy and Public Administration in the management of post-consumer solid waste. **Social/management contributions:** Contributes to the maturation of knowledge about how institutional relationships are processed in this field and for organized civil society.

Key words: Covid-19, essential public service, waste pickers, public policy

Recicladores y políticas públicas para combatir la pandemia de Covid-19

Resumen

Este trabajo es el resultado de una investigación asociada a la extensión universitaria, con parte de las Empresas Económicas Solidarias (EES) de reciclaje, en el Estado de Minas Gerais, atendidas por el Programa de Extensión Ambiente-se, de la UFJF-GV, existente desde el año 2017. En total se monitorean 11 Empresas Económicas Solidarias (EES), en 9 municipios. **Objetivo:** Historizar cómo fue vivido el fenómeno de la pandemia del coronavirus SARS-Cov-2, causante de la pandemia de Covid-19, por parte de los recicladores organizados en asociaciones y cooperativas de reciclaje, considerando tanto la organización interna de la empresa, por un lado, así como la relación con las instituciones del Estado y la sociedad civil, por el otro. **Metodología:** Se basó en una investigación documental y bibliográfica, además del análisis de datos secundarios producidos por



instituciones gubernamentales o privadas que operan en el sector de reciclaje y logística inversa. **Originalidad/Relevancia:** Propone un enfoque original al evaluar cómo las políticas públicas de gestión de residuos sólidos, a diferencia de las acciones o inacciones durante el período de pandemia, afectaron la cadena de producción de reciclaje. **Resultados:** El trabajo discute el impacto y las respuestas producidas para combatir la emergencia sanitaria. Al final, se analiza la relación entre la cadena productiva y la actividad de los recicladores, destacando cómo el modelo que depende en gran medida de estos trabajadores ha traído resultados perversos al no invertir y no valorar el trabajo en la base del proceso productivo. **Aportes teóricos/metodológicos:** El trabajo contribuye a la discusión sobre la Economía Solidaria y la Administración Pública en la gestión de residuos sólidos posconsumo. **Aportes sociales/de gestión:** Contribuye a la maduración del conocimiento sobre cómo se procesan las relaciones institucionales en este campo y para la sociedad civil organizada.

Palabras clave: Covid-19, servicio público esencial, recicladores, políticas públicas

Introdução

Este artigo resultou da pesquisa com alguns empreendimentos econômicos solidários - EES(s) -, no que tange ao período da pandemia de coronavírus SARS-Cov-2, ao enfrentamento da realidade de contaminação por contato ou por superfície, à relação com os órgãos públicos e com a sociedade de um modo geral. A metodologia utilizada foi a da *pesquisa documental e exploratória*. Primeiro, no acervo do Programa Ambiente-se da Universidade Federal de Juiz de Fora, *Campus* de Governador Valadares (UFJF-GV), considerando-se o histórico de reuniões, atendimentos e informações veiculadas pelos órgãos públicos e pelos EES(s) atendidos. Segundo, nos sites oficiais quanto às normas estaduais e federais emanadas durante o período pandêmico. Por fim, realizamos uma pesquisa bibliográfica sobre o tema estudado considerando os dados sobre o período pandêmico, de um lado, e os estudos sobre a estrutura de trabalho catação-triagem, de outro.





Para abordarmos a questão aqui proposta, desenvolvemos uma breve introdução situando o drama vivido com a chegada da pandemia de Covid-19, com enfoque para as informações disponíveis à época acerca dos modos de contágio e da relação de contaminação por fômites. Num segundo momento, discutimos como a contaminação dos resíduos impactou a estrutura de trabalho de catadoras(es) nesse interstício de 03 anos. Por fim, exploramos a cadeia produtiva da reciclagem e sua relação com a atividade de catação-triagem desenvolvida pelas(os) catadoras(es) avulsas(os), pelas(os) presentes nos lixões ou áreas de transbordo, e pelas(os) organizadas(os) em galpões.

A reflexão aqui apresentada foi amadurecida neste último ano, considerando os dados observados e a contingência existente em cada um dos arranjos socioambientais acompanhados. Ao longo do período pandêmico, a publicação destes dados certamente teria trazido considerações relevantes, porém, optamos por analisar os eventos passado o período da ocorrência e de acordo com duas perspectivas: de modo global, considerando-se a realidade dos EES(s) estudados; destacando-se as contingências identificadas a partir dos dados auferidos. O artigo pretende ser uma contribuição para o aprimoramento das atividades da cadeia produtiva da reciclagem e das instituições governamentais que foram chamadas a reagirem a uma condição de crise, sem, porém, conhecerem adequadamente o campo da reciclagem, o que ocasionou efeitos perversos que poderiam ter sido prevenidos.

A Pandemia de Covid-19: histórico e formas de contaminação

A notícia sobre a emergência por doença respiratória sistêmica, provocada pelo SARS-Cov-2, alcançou repercussão internacional a partir de janeiro de 2020, devido ao seu alto grau de transmissão e elevada taxa de óbitos, quando comparada a outras infecções. O que, a princípio, foi considerado por alguns apenas um evento local, na cidade de Wuhan, na China, com primeira identificação em 17/11/2019, de um novo tipo de pneumonia, mostrou-se rapidamente um evento pandêmico, isto é, com disseminação mundial e transmissão entre pessoas. Entretanto, na maioria dos casos, as fontes indicam a identificação oficial do primeiro caso de Covid-19 no mundo apenas em dezembro de 2019, na localidade citada anteriormente (Franco et al, 2020). O fenômeno evoluiu rapidamente e



em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou *Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)*¹ ou emergência global pelo coronavírus (Teixeira & Santos, 2023), em virtude da disseminação do coronavírus SARS-Cov-2. De acordo com o Diretor Geral da OMS: “In total, there are now 7834 confirmed cases, including 7736 in China, representing almost 99% of all reported cases worldwide. 170 people have lost their lives to this outbreak, all of them in China.”²

No dia 03/02/2020, o Ministério da Saúde (MS) publicou a Portaria 188, declarando a *Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)*, em atenção às disposições do Decreto Federal 7.616/2011, quando ficou igualmente estabelecido o *Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV)*, permanecendo este sob responsabilidade da *Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS)*. No dia 06/02/2020, foi publicada a Lei Federal 13.979/2020, que fixava as medidas para o enfrentamento da situação de ESPIN.

Na sequência, foi publicado o *Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)* como estratégia escolhida para lidar com o contágio e a infecção humana, além do aparecimento vultoso de novos casos graves e número de óbitos sem precedentes. O Brasil confirmou seu primeiro caso no dia 26 de fevereiro e um óbito no dia 17 de março, ambos no Estado de São Paulo.

Em 11/03/2020, a OMS declarou que a situação era *pandêmica*. A essa altura, mais de 118 mil pessoas, em 114 países, já haviam sido infectadas e contavam-se mais de 4,2 mil mortes³. Em 20/03/2020 foi publicado no Brasil o Decreto Legislativo 06 reconhecendo o *Estado de Calamidade Pública*.

Mas isso não foi suficiente, já que, em junho de 2020, o país contava com mais de 707.412 casos suspeitos e 37.134 casos confirmados⁴. Esse quadro se agravou ainda mais com o reconhecimento de ampla subnotificação e omissão de informações quanto à real

¹ <https://www.paho.org/pt/news/30-1-2020-who-declares-public-health-emergency-novel-coronavirus>

² [https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihf-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihf-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov))

³ <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>

⁴ <http://www.conass.org.br/painelconasscovid19/>





situação. A esse respeito, cabe lembrar que houve a suspeita de exclusão dos dados totais (relativos à contaminação, casos suspeitos e óbitos), por parte do governo federal, e a opção discricionária por divulgar apenas os dados relativos às últimas 24 horas. Nesse contexto, após a análise dessa situação em sede de cognição sumária na *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental* (ADPF) n 690, houve o entendimento de que se tratava de aparente violação à regra da publicidade na Administração Pública⁵.

Nesse período foi observado um início de flexibilização, por exemplo, das normas de distanciamento físico, embora os números relativos à pandemia continuassem a se agravar (Silva et al, 2020).

Como a pandemia se constituiu num fato novo e sem precedentes de tal magnitude na história da humanidade, não existiam planos estratégicos preparados para a ocasião, mas outros modelos poderiam ter sido apropriados como parâmetros (Freitas et al, 2020).

Após forte pressão popular e política, o governo federal implementou a distribuição do *auxílio emergencial* no valor de R\$ 600 mensais, instituído em 02/04/2020, pela Lei Federal 13.982/2020 e modificado em 14/05/2020, pela Lei Federal 13.998/2020. Nos casos de *mães solo* a previsão era de recebimento de R\$ 1.200. A previsão inicial para o *auxílio emergencial* era de que fosse efetuado o pagamento de 03 parcelas mensais. Contudo, a própria Lei, em seu art. 6º, previu a possibilidade de o Poder Executivo prorrogar tal benefício. Dessa forma, foram pagas 05 parcelas mensais nos valores de R\$ 600 ou R\$ 1.200 reais, de abril a agosto de 2020. A extensão do *auxílio emergencial*, que foi nomeado de *auxílio emergencial residual*, foi definida pela Medida Provisória 1000/2020, pagou ainda mais 04 parcelas, de setembro a dezembro de 2020, com valores correspondentes à metade dos valores pagos anteriormente. As parcelas do *auxílio emergencial residual* foram descontinuadas em janeiro de 2021, o que causou grave impacto na manutenção das famílias em situação de miséria e de pobreza. Contudo, devido à nova onda de Covid-19, o benefício foi retomado em abril de 2021, com 08 parcelas totais, cujos valores variaram

⁵ <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF690cautelar.pdf>





entre R\$ 150 e R\$ 375 reais. Some-se a isso, o fato de que os recursos destinados ao *auxílio emergencial* não foram recebidos apenas por famílias nesta situação de *vulnerabilidade social* e não se restringiram aos constantes no Cadastro Único (CadÚnico), do governo federal. Aliás, duas questões que não são centrais aqui, mas cabem menção: a forma como foi realizado o cadastro para o recebimento do *auxílio emergencial*, via sistemas digitais; e o enfraquecimento do CadÚnico como sistema capaz de mapear as famílias mais necessitadas de auxílio imediato.

Em 17/01/2021, teve início a vacinação no Estado de São Paulo, com a vacina CoronaVac, produzida pelo Instituto Butantan, seguida, posteriormente, pela vacinação realizada pelo governo federal⁶, com o apoio da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), fazendo uso da importação da vacina AstraZeneca e, posteriormente, de seus insumos. Ambas autorizadas pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA), para uso emergencial. Com isso, foi implantado o *Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19*. Inobstante a rápida articulação e respostas em tempo recorde da comunidade científica, dos órgãos internacionais e nacionais de regulação de vacinas, em dezembro de 2021 a realidade quanto ao adoecimento e número de óbitos decorrentes do SARS-Cov-2, amplamente agravados pelo negacionismo e pela recusa às vacinas, colocou o Brasil numa condição de pária internacional (Rocha et al, 2022).

O fim da classificação de *emergência global de Covid-19* foi declarado pela OMS apenas em 05/05/2023, quando o mundo teria alcançado a triste marca de mais de 07 milhões de óbitos relatados. Todavia, a estimativa era a de que, na verdade, teriam ocorrido 20 milhões de óbitos. Entretanto, esses dados foram revisados posteriormente e de acordo com o portal sobre Covid-19 da OMS, o total cumulativo declarado de óbitos no mundo na semana de 30/08/2023 era de 6.955.497, sendo que alguns países da América deixaram de informar a sua situação no início de agosto de 2023⁷. Embora as agências de saúde e a OMS tenham chegado ao entendimento de que os critérios para a designação de

⁶ <https://portal.fiocruz.br/noticia/vacinacao-contra-covid-19-no-brasil-completa-um-ano>

⁷ <https://covid19.who.int/?mapFilter=deaths>





emergência global deixaram de ser satisfeitos a partir de então, a preocupação com o contágio e o número de vítimas fatais continuou a ser publicizada. Apesar de tal mudança de classificação, um mês antes, em 28/03/2023, o Brasil já havia atingido a triste marca de 700 mil vítimas fatais e em agosto já se preparava para enfrentar novas variantes do SARS-Cov-2.

Tendo o Brasil dimensões continentais, o colapso do sistema de saúde em algumas regiões do país ocorreu em momentos diferentes. Simultaneamente, várias posturas administrativas, em muitos casos bastante contraditórias, foram implementadas, incluindo o descaso total quanto às recomendações das agências de pesquisa e especialistas na área de epidemiologia. Um dos exemplos mais claros foi a inexistência de uma política federal coordenada acerca do isolamento ou da reabertura de atividades comerciais, culturais, educacionais ou outras. Considerando-se a estrutura política institucional brasileira, o governo federal era o responsável por coordenar a federação, fornecer orientação aos governos subnacionais (GSN) e propor um planejamento central. As eleições municipais de 2020 também pesaram no cálculo da decisão por adotar ou não políticas públicas de distanciamento físico. Além disso, as políticas dos Estados da federação nem sempre coincidiam com as dos Municípios, o que gerava um custo político elevado quando os Estados eram mais flexíveis e permissivos (Rocha et al, 2022a).

No auge da crise, em junho de 2020, praticamente todos os Estados e Municípios brasileiros sucumbiram à pressão do então presidente e seus aliados para que medidas de distanciamento físico não fossem implementadas, à revelia das vidas perdidas desnecessariamente e estabelecendo uma falsa dicotomia entre a proteção da economia e a preservação da saúde. Por ausência de planejamento e coordenação nacional, a situação foi judicializada nos termos da ADPF 672, em abril de 2020, e o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) foi de que a gestão da crise deveria ser compartilhada entre União, Estados e Municípios, na busca por soluções possíveis na tentativa de minimizar os danos resultantes dessa terrível crise sanitária que acometeu todas as regiões do planeta.

A relação dos Municípios com os Estados foi um elemento fundamental ao longo do



período de crise, por isso é importante entender qual norma era mais rígida e como essas instâncias se relacionavam: em conflito, em sinergia, de modo cooperativo ou articuladamente. As cidades médias, em geral, teriam seguido a postura dos governos estaduais e das capitais, com a declaração de *situação de emergência* e o decreto de *situação de calamidade pública* em março. Depois desse momento, não se tem clareza com relação ao posicionamento adotado, observando-se um padrão de relaxamento das medidas de distanciamento físico que, em março de 2020, alcançaram o maior nível de rigidez e, em junho do mesmo ano, chegaram a uma condição de flexibilização (Rocha et al, 2022a). Embora a maior parte da população brasileira se encontre concentrada em municípios com esta característica, é necessário considerar o comportamento das instituições públicas em pequenos municípios, que constituem a maioria no território brasileiro.

Ocorre que, sem uma coordenação central, os municípios foram os responsáveis pelas ações de enfrentamento à crise sanitária. A resposta a esta não foi coordenada, mas sim descentralizada, contando com um certo protagonismo de governadores e prefeitos municipais, em “esforços de coordenação” (Rocha et al, 2022a). Em decorrência, o “desarranjo federativo” dificultou o controle quanto à disseminação do SARS-Cov-2, ao mesmo tempo em que fortaleceu os GSN (Teixeira & Santos, 2023).

Por fim, em abril de 2021, o STF decidiu encaminhar ao Senado Federal uma determinação de providências para a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar a atuação do governo federal. A CPI iniciou os seus trabalhos em 27/04/2021 e a entrega do relatório final, com pedidos de providências jurídicas, ocorreu em 26/10/2021, concluindo que o governo federal atuou de modo irresponsável e criminoso em ações diversas⁸.

A condução da crise pandêmica no Brasil foi insatisfatória e criticável, principalmente se compararmos os dados disponíveis com relação ao desempenho de outros países, inclusive os da própria América Latina. Além do “insucesso brasileiro no enfrentamento da

⁸ <https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?codcol=2441>





pandemia”, junto à crise sanitária, enfrentamos também uma grave crise institucional. O governo federal (2019-2022), representado pelo presidente à época Jair Messias Bolsonaro, exerceu um protagonismo negativo, na medida em que tentou reiteradamente deslegitimar as ações de enfrentamento à Covid-19, insinuando ou indicando o uso de tratamentos ineficazes, a negação da gravidade da pandemia e as tensões institucionais engendradas com o intuito de confundir a população e atordoar os demais atores institucionais.

Nesse mesmo contexto, observamos perplexos as gestões do MS que se sucederam. O Brasil acompanhou a aceleração do contágio, o aumento expressivo do número de óbitos e o colapso dos sistemas de saúde mundo afora, sem articular via MS uma política adequada de combate à crise sanitária. O governo federal promoveu “uma estratégia institucional de propagação do vírus”, não se tratando apenas de uma “personalidade autoritária” ou “estilo de ação” de um indivíduo que ocupava o posto de presidente da República, ou de uma performance “errática”, mas um efetivo projeto político de desmantelamento do Sistema Único de Saúde (SUS) (Teixeira & Santos, 2023).

Contaminação dos resíduos e estrutura do trabalho de catação-triagem

O governo federal e os GSN(s) foram não apenas ineficientes como também promoveram danos substanciais ao interesse público, tanto com relação ao enfrentamento da crise sanitária em si, quanto à gestão e regulação dos efeitos sobre *serviços públicos essenciais*. Para além da sua simples exclusão, nas normas restritivas e definidoras do distanciamento físico e da paralisação de atividades, é muito importante que façamos uma reflexão sobre o impacto de um tipo de percepção discricionária acerca do que é ou não considerado *serviço essencial* e do sério problema que resulta da falta de parâmetros que definam claramente como caracterizar essas atividades. Pior ainda, quando os parâmetros são contrários à realidade e às normas já instituídas. Foi o que ocorreu, por exemplo, com a coleta seletiva, a triagem, a classificação e o armazenamento de resíduos recicláveis, que são serviços essenciais, mas não foram considerados dessa forma por normas que regulamentaram as atividades durante o período pandêmico.

No dia 20/03/2020, foi publicado o Decreto Federal 10.282, que passou a definir os



serviços públicos e as atividades essenciais.

Art. 3º [...]

§1º: “São serviços públicos e **atividades essenciais** aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

[...]

IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;

(grifos nossos)

Em 28/04/2020, essa previsão normativa foi revogada pelo Decreto Federal 10.329.

O mesmo instrumento normativo foi revogado pelo Decreto Federal 11.077/2022. Desse modo, se antes a preocupação do governo federal se deteve na menção à “captação e tratamento de esgoto e lixo”, com o avançar da condição pandêmica, sequer esse serviço público foi tratado como essencial, abrindo espaço para a justificativa falsa quanto à necessidade de incineradores, cuja previsão já havia sido inserida com a Portaria Interministerial 274/2019.

Bem antes disso, o Decreto Federal 7.404/2010, estabelecia:

Art. 9o A coleta seletiva dar-se-á mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição.

§ 1o A implantação do sistema de coleta seletiva é **instrumento essencial** para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.305, de 2010.

(grifos nossos)

Essa norma foi revogada pelo Decreto Federal 10.936/2022, que passou a definir a questão sem fazer referência à coleta seletiva como “instrumento essencial”.

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no documento *Diretrizes técnicas e jurídicas para a coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis durante a pandemia de Covid-19*, manifestou-se sobre o tema nestes termos:



Assim, conforme sustentado por entidades e organizações que apresentaram manifestação sobre o assunto, mesmo considerando que a Constituição Federal tenha definido que os serviços de saneamento são de competência e de interesse local, a exclusão da menção expressa aos serviços de saneamento do Decreto Federal nº 10.329/2020 **é um desserviço às ações e políticas de combate ao novo coronavírus**, bem como traz um efeito negativo sobre entendimento da importância do saneamento para a saúde e o bem estar da população brasileira.

(grifos nossos)

Além disso, a Lei Federal 11.445/2007, art. 2º, inciso III, contempla entre as formas de prestação do saneamento básico a “limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos”. E o art. 50, §2º, define os serviços de saneamento básico como *essenciais*. Assim também o Decreto Federal 7.217/2010, que não foi revogado pela nova legislação, estabelece as diretrizes para o saneamento básico.

No intervalo entre o reconhecimento e o fim da classificação de situação pandêmica, também não houve unificação dos procedimentos na relação entre Administração Pública e as(os) catadoras(es) que realizam a triagem e classificação de resíduos sólidos recicláveis na maioria dos municípios brasileiros, organizadas(os) ou não em EES(s) de reciclagem. Tal situação contribuiu para o agravamento do quadro sanitário e socioeconômico, deixando cada município à mercê do entendimento do Judiciário, do Ministério Público e da Administração Pública locais.

Durante o período pandêmico, uma das grandes preocupações dos cientistas e de parte da população passou a ser com contatos físicos entre pessoas, ambientes sem ventilação natural, aglomerações, mas também o contato com a entrega de alimentos prontos, embalagens e superfícies contaminadas⁹ (Franco et al, 2020). Sob esse último aspecto, os fômites, a compra de produtos e a atividade de catação passaram a chamar a atenção pública.

⁹ <https://www.paho.org/pt/news/30-1-2020-who-declares-public-health-emergency-novel-coronavirus> e <https://iris.paho.org/handle/10665.2/53212>



É bem verdade que as informações disponíveis, do início ao fim da pandemia, foram mal compreendidas ou pouco disseminadas, além da ocorrência frequente de circulação de notícias falsas. Esse fenômeno também acometeu a compreensão acerca de como ocorria a transmissão por resíduos e quais os reais riscos de contaminação. Na ausência de dados, diante do pânico generalizado (claramente compreensível) e da interpretação inadequada da situação que se apresentava, a população adotou hábitos visando a preservação de sua saúde que nem sempre mantinham uma fundamentação científica ou com consequências demasiado gravosas para as questões relacionadas. Esse provavelmente foi o caso da contaminação por superfície no contato com resíduos.

Embora a quantidade de embalagens pós-consumo tenha aumentado, concomitantemente, vimos um aumento do descarte incorreto e da destinação inadequada de resíduos de toda sorte. Qualquer tipo de resíduo gerado começou a ser destinado a lixões, aterros ou mesmo a incineradores, tendo em vista uma suposta prevenção de danos à saúde humana, em ao menos algum momento do período pandêmico. Ocorre que outras alternativas estavam disponíveis, mas não foram ventiladas ou acionadas, seja por interesses envolvidos ou por falta de conhecimento. Além disso, sequer a contaminação por fômites era a principal forma de propagação do vírus ou de contaminação dos indivíduos, o que ficou conhecido como “teatro da higiene”, à revelia de mecanismos mais importantes, como o aumento da ventilação nos ambientes (Alegretti, 2021).

Quando olhamos para o comportamento da população, parece indicativo de que o medo ou mesmo a urgência orientavam os meios e os resultados esperados. Primeiro, porque não houve comunicação suficiente, clara nem homogênea a respeito de como funcionava a contaminação por superfície. Esse fato é bastante ilustrativo da situação, pois a contaminação por superfície é definida pelo tipo de material, que, por sua vez, determinará o tempo da permanência do vírus naquele resíduo. No caso dos resíduos pós-consumo, por óbvio, não se aplica a indicação de higienização dos objetos para sua desinfecção, chamando a atenção novamente para a confusão entre esses procedimentos. Além disso, uma solução simples para a situação era a adoção de medidas de quarentena no momento





do descarte e na coleta do material potencialmente reciclável pelos sistemas de coleta seletiva nos lugares onde eles já se encontravam em funcionamento. Em poucos ambientes essa informação circulou de modo claro e efetivo (Fiocruz, 2020; Alegretti, 2021).

Face ao exposto, é importante explicar como funciona o trabalho de catação-triagem para compreendermos não apenas os modelos adotados país a fora de relação com os órgãos públicos, como também os efeitos provocados pela pandemia de Covid-19 nesse setor específico. Os elementos anteriormente elencados dão conta de uma realidade muito diversa e plural, sem considerarmos as nuances, contingências e disparidades regionais. Para não descuidarmos da pluralidade de práticas e formas de organização dessa atividade produtiva, é importante destacar alguns elementos que, de uma certa forma, são comuns à área, de modo mais ou menos fidedigno ao modelo que descreveremos a seguir.

Em termos gerais, podemos afirmar que existem três formas comuns de desenvolvimento da atividade de catação-triagem e aqui precisamos também compreender que essas formas estão associadas a modelos de gestão dos resíduos sólidos urbanos, ainda que eles não sejam transparentes ou oficializados. De igual modo, as formas e os modelos dialogam diretamente com os *arranjos socioambientais* presentes no território (Alcântara & Felisberto, 2023).

A forma mais comum de catação-triagem, fartamente encontrada nos municípios brasileiros, com maior ou menor concentração, diz respeito à catação realizada por catadoras(es) avulsas(os), que são aquelas(es) que trabalham sozinhas(os) ou em duplas pelas ruas das cidades, seguindo rotas aleatórias ou de costume já estabelecido. Esses indivíduos se utilizam de vários tipos de instrumentos para realizarem as suas tarefas cotidianas: sacolas, bicicletas, carrinhos de metalon, carcaças de geladeiras, caixas, carrinhos de supermercados ou de bebês, entre outros. Notadamente, os tipos de instrumentos dos quais eles dispõem para realizar a sua rota de catação-triagem expressa claramente o tempo dedicado à atividade, se ela é esporádica ou permanente, a frequência, a centralidade da renda auferida e o nível de profissionalização alcançado. Esses elementos também servem para caracterizarmos os que realizam a atividade de modo descontinuado e



esporadicamente ou para complementação da renda. Em geral, o material coletado na rotina de um dia de trabalho é vendido aos galpões com os quais esses indivíduos mantêm uma relação de confiança, recebem o empréstimo dos carrinhos ou escolhem em razão do preço pago por tipo de material. Isso faz com que a renda, embora diminuta, seja constante e garantida pelo que foi auferido no dia, do que foi recebido em doação pelos comerciantes ou recolhido nas calçadas das ruas de cada cidade.

O segundo tipo é o configurado por meio de grupos que trabalham num determinado local e recebem o material potencialmente reciclável para ser triado. Geralmente, esses grupos são organizados em associações e cooperativas de catadoras(es), mas também existem grupos informais que trabalham de modo associado e contínuo. Acerca desses grupos associados, temos hoje muitos dados disponíveis e sistematizados em algumas plataformas, sendo algumas delas citadas adiante. Também dispomos de um conhecimento assentado produzido por projetos de pesquisa e extensão com EES(s) de reciclagem. Esses resultados apontam tanto para uma perspectiva geral (de mapeamento, descrição e comparação de características mais recorrentes e comuns) quanto para a contingência (abarcando muitos estudos de caso). Trata-se praticamente de um estrato que possui características estruturais, institucionais e organizacionais dos EES(s), que os possibilita acessar PP(s), ajuizar ações civis públicas, receber doações/repasses públicos e privados, além da capacidade de firmar contratos com as Administrações Públicas Municipais.

O terceiro e muito mais precarizado tipo de catação é o encontrado nos lixões e áreas de transbordo. Trata-se de uma atividade realizada em condições completamente inadequadas, insalubres, com um grau de risco mais elevado à saúde de trabalhadoras(es), bem como o risco de morte por acidentes. Todavia, a pauta do encerramento dos lixões não pode ser acolhida de modo isolado, ignorando-se o sistema como um todo e a peneira furada pela qual o sistema deixa passar milhares de toneladas de recicláveis que não foram interceptados pelas(os) catadoras(es) avulsas(os), nem pelas associações e cooperativas de reciclagem. Embora se constitua num trabalho extremamente desumano, em que as pessoas convivem diretamente com urubus e ratos nas pilhas de resíduos úmidos





depositados em transbordos e lixões, também é inegável o valor ambiental e econômico produzido por essas famílias nessa atividade de rescaldo.

Neste trabalho, nos dedicamos a analisar apenas o segundo tipo, pois apenas ele, em tese, tinha condições gerais de realizar as duas quarentenas indicadas: nas residências e nos empreendimentos comerciais, seguida de mais um período nos pátios ou galpões de EES(s) antes de serem triados. Além disso, geralmente, o trabalho é realizado em estruturas abertas ou com cobertura parcial e pé direito alto, o que garante ventilação e supostamente baixa concentração de pessoas.

Impactos da pandemia de Covid-19 em EES(s) de reciclagem

As respostas político-administrativas ao contexto pandêmico foram bastante variadas, sem coordenação federal e com constante judicialização das demandas no que tange à prevenção de contágio e mesmo para socorro às vítimas ou prevenção de colapso do sistema de saúde. Mas isso também ocorreu quanto à relação entre as Administrações Públicas Municipais e os EES(s) de reciclagem.

Este trabalho se baseou nos resultados de pesquisa associada à extensão universitária com parte dos EES(s) de reciclagem atendidos pelo Programa Ambiente-se da UFJF-GV desde o ano de 2017. Foram acompanhados 11 EES(s) em 09 municípios diferentes. A metodologia utilizada se baseou na *pesquisa documental e bibliográfica*, além da análise de dados secundários produzidos por instituições governamentais ou privadas que atuam no setor da reciclagem e logística reversa. Com base nos EES(s) observados na pesquisa, propomos a reunião das posturas identificadas em quatro grandes grupos que funcionarão aqui como *tipologias empático relativistas* (Martineau, 2021; Alcântara, 2022). São elas as descritas abaixo, de acordo com EES(s) que:

- 1) paralisaram suas atividades por uma ou mais vezes durante o período pandêmico;
- 2) mantiveram suas atividades, enquanto seus municípios interromperam a coleta seletiva e a entrega dos resíduos recicláveis em seus galpões;
- 3) foram impedidos pelos órgãos públicos de darem prosseguimento às suas atividades produtivas, por não as considerarem *serviço essencial* ou porque não se



enquadravam no parâmetro utilizado para controlar quais tipos de trabalhos poderiam ser desempenhados e quais estabelecimentos poderiam permanecer em funcionamento;

- 4) municípios que entenderam a coleta seletiva e a reciclagem como *serviços públicos essenciais* e mantiveram suas atividades no interregno de modo constante.

Quanto ao primeiro grupo, certos EES(s) de reciclagem fecharam as portas em alguns momentos durante o período pandêmico, por imposição dos municípios ou pelo reconhecimento de falta de condições para a realização de seu trabalho, quer fosse pela concentração de pessoas em número elevado, pela presença de idosos ou de pessoas com comorbidades e doenças que aumentam o risco para contágio de Covid-19 com tendência a evoluir com o agravamento do quadro. Arbitrariamente, sem a consulta aos EES(s) e a especialistas em saúde pública, administradoras(es) municipais autoritariamente determinaram o fechamento dos galpões à revelia do conhecimento já assentado acerca da quarentena dos materiais recepcionados pela coleta seletiva. Um prejuízo financeiro enorme foi promovido com atitudes dessa natureza em desfavor dos EES(s). Some-se a isso o fato de que muitos municípios aproveitaram a oportunidade para suspender e rescindir contratos de prestação de serviços com os EES(s), ou até mesmo substituí-los por empresas privadas terceirizadas.

Com relação ao segundo grupo, os EES(s) permaneceram abertos e atuantes, mas em municípios nos quais as atividades de coleta seletiva foram suspensas. Foi o caso da ASCANAVI (*Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Natureza Viva*) e da ASCARF (*Associação dos Catadores de Resíduos Sólidos Reciclando Hoje Por Um Futuro Melhor*), em Governador Valadares. Mas também da ASMARC (*Associação de Seletores de Materiais Recicláveis de Caratinga*), em Caratinga, e da UNICICLA (*Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Nova União/MG*), em Nova União, todas no interior do Estado de Minas Gerais. Desse modo, o volume de materiais triados caiu abruptamente, o que impactou a renda, tanto das famílias que estão envolvidas na cadeia produtiva da reciclagem, quanto na renda dos próprios municípios, e aumentou o passivo ambiental, na





medida em que os resíduos deixaram de ser triados e passaram a ser enterrados ou incinerados sem que qualquer massa fosse recuperada.

Quanto ao terceiro grupo, os EES(s) de reciclagem foram fechados por suas atividades não serem consideradas produtivas, por imposição de municípios ou Estados, por não terem registro em atividades econômicas, os chamados “CNAEs”, em referência à tipologia do Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE), e estavam, portanto, registrados desde a sua fundação apenas como atividade associativa e de representação. Em consequência, foram impedidos de funcionar, pois não estavam registrados de acordo com as atividades autorizadas. Por exemplo, pelo *Programa Minas Consciente*, como foi o caso da ASCAJUF, já que o município de Juiz de Fora aderiu a este (Rocha et al, 2022). Assim, por uma “mera questão formal”, não puderam seguir suas atividades produtivas. Ressalte-se que isso ocorreu à revelia do fato de que a coleta seletiva e o processamento de resíduos potencialmente recicláveis são, por óbvio, *serviços públicos essenciais*, assim como a *coleta porta a porta* do resíduo úmido, popularmente nominado “lixo”.

Com relação ao quarto tipo, podemos citar o exemplo da Cooperativa Agupapé (*Cooperativa de Coleta Seletiva, Reaproveitamento e Reciclagem do Lixo*), de Manhumirim, e da ASCAT (*Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Pitangui*), de Pitangui, ambas em Minas Gerais.

Cabe ressaltar que o que caracteriza os tipos delineados anteriormente não toca a situação de contratação e pagamento pelos serviços ambientais prestados. Foi o caso, por exemplo, da ASCANAVI, da UNICICLA e da Cooperativa Agupapé. O município de Nova União manteve o pagamento relativo ao contrato no período em que determinou a paralisação da coleta seletiva. Em decorrência, claramente a situação foi mais precária para os EES(s) que não possuíam contrato com os municípios. Uma análise mais apurada requer o desenvolvimento de uma pesquisa em painel e organizacional com cada um dos casos citados, inclusive para historicizar o desenvolvimento institucional desses e servir de subsídio para outras pesquisas nos mesmos territórios, o que não cabe no escopo deste artigo.



Em termos globais, segundo o *Anuário da Reciclagem*¹⁰, no mês de abril do ano de 2020: apenas 02,94% das organizações de catadoras(es) mantinham funcionamento normal; 38,24% estavam com as atividades paralisadas; e 58,82% estavam funcionando parcialmente (Instituto Pragma, 2021). Se compararmos esses dados com os relativos à pesquisa Ciclosoft Cempre¹¹ 2020, cujos dados foram coletados entre julho e outubro do mesmo ano, junto a 326 municípios brasileiros, quanto à segregação de materiais recicláveis feita pelas administrações locais: para 51,53% não houve alteração; 36,50% recomendaram armazenar; 08,59% recomendaram misturar; 03,37% não souberam informar.

A partir de maio de 2020, o número de EES(s) de catadoras(es) que tinham funcionamento normal ou parcial foi aumentando, devido às necessidades de subsistência de seus membros e à adoção de medidas para prevenção de contágio da Covid-19, como a utilização de EPI(s), a quarentena de materiais, a divisão em grupos de trabalhos e outras medidas (Instituto Pragma, 2021). De 431 organizações consultadas, a pesquisa Ciclosoft Cempre 2020 indicou como medidas de segurança adotadas em: 70,77% uso de EPI(s) específicos; 68,21% isolaram grupos de risco; 55,68% distanciamento no trabalho; 50,81% higienização dos instrumentos; 03,71% controle de temperatura; 10,21% nenhuma alteração. Em Minas Gerais, o Ministério Público Estadual de Minas Gerais (MPMG) e o Ministério Público do Trabalho (MPT) oficiaram os municípios para que fornecessem EPI(s) aos EES(s) de reciclagem, com base numa cartilha publicada pela ABES (*Associação Brasileira Engenharia Sanitária e Ambiental*) (Recomendação Conjunta 1/2020/MPT/MPMG).

Se as respostas dos Estados brasileiros foram variadas, os impactos da pandemia também. Durante o período pandêmico, os preços dos materiais recicláveis flutuaram bastante, chegando a atingir preços muito baixos, logo no início, e a alcançar preços elevados, a partir do final de 2020. Essa posterior variação positiva ocorreu, em parte,

¹⁰ <https://www.pragma.eco.br/biblioteca-pragma>

¹¹ <https://cempre.org.br/wp-content/uploads/2023/04/Pesquisa-Ciclosoft-2020.pdf>





devido à valorização do dólar, mas, também, pela escassez de material reciclável na cadeia produtiva, que chegou a paralisar vários setores da indústria da reciclagem por desabastecimento de matéria-prima.

Além disso, pelo medo do contágio por superfície, no avançar da pandemia houve aumento do consumo de embalagem com algum potencial reciclável (plástico e papelão), com conseqüente diminuição de vasilhame reutilizável, na contramão do que ocorreu com a destinação adequada de resíduos, que foi acometida por um grave retrocesso em um curto período. A paralisação e redução das atividades na cadeia da reciclagem, especialmente durante o primeiro semestre de 2020, impactou as atividades das(os) catadoras(es), em razão da suspensão das atividades e restrição de funcionamento dos EES(s). Por outro lado, a adoção de medidas de restrição de circulação, distanciamento físico e trabalho remoto, impulsionaram o aumento do volume de embalagens e descartáveis produzidos pelos domicílios. Esse aumento, contudo, não refletiu no incremento das atividades de reciclagem e serviço das(os) catadoras(es), não significando um aumento proporcional no volume de material recuperado. Como consequência direta, os índices da coleta seletiva despencaram em todo o território brasileiro, o que, por sua vez, afetou o trabalho nos galpões, provocando uma diminuição correspondente no volume de resíduos triados, classificados e reciclados, mesmo nos municípios em que as atividades não foram paralisadas.

De acordo com os dados relativos ao *Manejo dos resíduos sólidos urbanos*, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MDR)¹², a partir dos dados do SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento):

¹² <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/saneamento/snis/painel/rs>

**Quadro 01**

Coleta seletiva em relação ao volume total de resíduos sólidos urbanos (Elaborado pelos autores com base nos dados do SNIS)

Ano	Habitantes (milhões)	Resíduos sólidos urbanos (t)	Municípios com coleta seletiva	Catadoras(es) envolvidas(os)	Resíduos potencialmente recicláveis (t)	Recuperação estimada de recicláveis (t)	Unidades de triagem
2019	210,1	65,1 milhões	38,7%	31,5 mil	1,61 milhão	1,04 milhão	1.663
2020	211,7	66,6 milhões	36,3%	35,9 mil	1,90 milhão	1,07 milhão	1.325
2021	213,3	65,6 milhões	32,0%	39,1 mil	1,75 milhão	1,12 milhão	1.726

Como dito anteriormente, outra consequência imediata é que se a destinação adequada de resíduos não foi realizada, automaticamente houve um aumento abrupto da quantidade de toneladas destinadas ao aterramento ou à incineração, o que agravou sobremaneira o passivo ambiental em muitos territórios. Segundo dados do SNIS¹³:

Quadro 02

Disposição final de resíduos (Elaborado pelos autores com base nos dados do SNIS)

	Disposição final no solo (t) (100%)	Lixão (%)	Aterro controlado (%)	Aterro sanitário (%)	Lixão (unidades)	Aterro controlado (unidades)	Aterro sanitário (unidades)
2019	63,8 milhões	12,9	12,0	75,1%	1.114	580	621
2020	65,3 milhões	14,6	11,6	73,8	1.545	617	652
2021	64,1 milhões	15,0	11,8	73,3	1.572	595	669

¹³ <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/saneamento/snis/painel/rs>





Não por acaso, houve impacto negativo na receita dos EES(s) de reciclagem e das(os) catadoras(es), gerando instabilidade, descontinuidade em investimentos e mesmo migração/rotatividade de mão de obra. Essa situação impactou a não permanência de mão de obra qualificada disponível em cada EES, já que a alta rotatividade de entrada diminui a produção (por requerer tempo de qualificação e adaptação) e a eficiência produtiva. Aqui não estamos falando da rotatividade de funções dentro dos EES(s), mas da substituição contínua da mão de obra. Além disso, houve uma diminuição da mão de obra disponível internamente pela existência de muitos idosos no meio da catação e de pessoas de grupos de risco. A princípio, pelo elevado risco de contágio e óbito, muitas(os) catadoras(es) mantiveram um isolamento físico mínimo e se afastaram dos galpões. A falta ou a recusa do uso de EPI(s) também foi uma grande barreira para a manutenção da rotina de trabalho nos EES(s) de reciclagem. Porém, por si só os EPI(s) são uma proteção contra acidentes e criam uma barreira entre os resíduos e as(os) trabalhadoras(es) que os manejam, mas no ato de retirada, por exemplo, ou mesmo no manuseio, podem ainda assim gerar contaminação se houver contato e ausência de higienização com esterilização da área do corpo afetada. Principalmente, em se tratando de mãos e rosto.

Considerando-se o período pandêmico, a renda média das catadoras e dos catadores ligados a EES(s), com contrato com o poder público, no ano de 2020, foi de cerca de R\$ 1.200. Já a renda média das catadoras e catadores vinculadas(os) a EES(s), sem contrato com o poder público, foi cerca de R\$ 940 (Instituto Pragma, 2021). A ANCAT (*Associação Nacional dos Catadores*) realizou a “Campanha de Solidariedade aos Catadores”, que arrecadou mais de R\$ 4.000.000 de reais e beneficiou mais de 09 mil catadores(as) em todo o Brasil¹⁴. Importante observar que os dados levantados não abrangem as(os) catadoras(es) avulsas(os) ou eventuais, que não estão vinculadas(os) aos EES(s) ou que desempenham as atividades de maneira esporádica, em razão da necessidade de renda imediata para subsistência. Inclusive, porque elas(es) não se

¹⁴ <https://ancat.org.br/campanha-de-solidariedade-beneficia-mais-de-9-mil-catadores-em-todo-o-brasil-durante-pandemia/>



encontram vinculadas(os) a organizações coletivas.

Considerações Finais

Existe uma percepção que parece consensual de que os EES(s) foram bastante resilientes durante a pandemia e conseguiram mais estabilidade laboral nesse período de crise, restando avaliar o que ocorreu após a crise. O que parece algo surpreendente, na verdade, faz parte da rotina da atividade de catação: a sobrevivência, a incerteza, o risco. As(os) catadoras(es) se depararam com a crise sanitária como mais um obstáculo entre os vários com os quais se defrontam ao longo de toda a sua trajetória pessoal e por gerações de uma mesma família. O trabalho já é desenvolvido em condições extremamente precárias e insalubres, com riscos reais para a saúde, de modo que o evento pandêmico se apresentava como algo menos ameaçador do que para o restante da sociedade, que foi socializada em outras condições. Por outro lado, a necessidade de renda para o sustento de suas famílias e a ameaça de interrupção de suas atividades pela avaliação de que trariam a elevação da propagação do vírus com a circulação de materiais recicláveis se apresentou como um momento de ruptura no investimento institucional realizado.

Face ao desamparo e ao despreparo dos órgãos públicos, a desinformação e a ausência de tomada de decisões pautadas no interesse público e tecnicamente fundamentadas contribuíram para agravar o quadro de adoecimento, a evolução para manifestações mais graves, a precarização do trabalho (porque passam à condição de impedidos ou não autorizados a manterem suas atividades em alguns casos) e a diminuição da renda.

As normas municipais nos locais onde o Programa Ambiente-se atua constituíram um horizonte de análise não generalizável, na condição de exemplos importantes, que certamente coincidem com várias outras realidades observadas e podem contribuir para compreender de que modo a atuação político institucional foi falha, errática, assertiva ou mesmo omissa com relação à grave crise sanitária enfrentada e as soluções elencadas para resolvê-la. Seria interessante se tivéssemos disponível um índice e padrões de comportamento observados nos casos em estudo, mas isso dependeria de um espaço e





dados não disponíveis no momento.

A pandemia não abriu chagas, ela as evidenciou. A atribuição de importância majorada à contaminação por fômites, chegando a promover uma desconfiança no manejo de resíduos recicláveis, embora ignoradas as condições que realmente agravaram o contágio (contato próximo entre pessoas e ambientes não ventilados, por exemplo), não resolveram ou contribuíram para a resolução da crise sanitária e ainda criando outras tantas crises. O conflito entre o modo de produção de conhecimento científico e o desconhecimento acerca desse processo, de um lado, com a lógica populista e negacionista, de outro, deixaram um saldo confuso que ora fortaleceu, ora enfraqueceu a atuação das instituições governamentais em todos os setores.

Por fim, vencido mais esse obstáculo, os EES(s) de reciclagem e seus membros associados aguardam que o Estado implemente, de modo adequado, a política pública de gerenciamento de resíduos sólidos cumprindo a potente legislação já instituída e garantindo que o papel prioritário das(os) catadoras(es) de material reciclável na cadeia produtiva da reciclagem seja reconhecido e institucionalizado por meio do estabelecimento de contratos efetivos de remuneração dos serviços ambientais essenciais que prestam à sociedade brasileira.

Referencias

Alcântara, F.H.C. (2022). O nascimento da observação social sistemática com Harriet Martineau. *Teoria e Cultura*, 17(1).

<https://doi.org/10.34019/2318101X.2022.v17.35645>

Alcântara, F. H. C. & Felisberto, R. R. (2023) Arranjo Institucional Socioambiental para Política Pública de Resíduos Sólidos. *Revista de Direito da Administração Pública*. 1(3),158-183.

Alcântara, F. H. C. ., Felisberto, R. R. ., & Oliveira, T. S. F. . (2023). PRINCÍPIO DA



ASSOCIAÇÃO, ARTESANIA DAS PRÁTICAS E SABER PODER: o caso ASMARC em Caratinga/MG. *Revista De Políticas Públicas*, 27(1), 467–485.

<https://doi.org/10.18764/2178-2865.v27n1.2023.27>

Alegretti, L. (2021, 13 de abril). *Covid: por que ventilar ambientes é mais importante do que limpar compras*. BBC News Brasil.

Aquino, T. I. S., & Mendonça, C. M. C. (2022). Políticas de vida e morte: a redução do valor dos corpos e o aumento das precariedades humanas no primeiro ano de pandemia. *Teoria e Cultura*, 17(1), 63-74. <https://doi.org/10.34019/2318-101X.2022.v17.34549>

Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (2022). *Panorama 2022*.

Associação Brasileira de Engenharia Sanitária (2020, março). *Recomendações para a gestão de resíduos em situação de pandemia por coronavírus (Covid-19)*.

Compromisso Empresarial para Reciclagem <https://cempre.org.br/>

Centro de Estudos de Direito Sanitário da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo. (2021). *A Linha do Tempo da Estratégia Federal de Disseminação da Covid-19*.

Conselho Nacional de Secretários de Saúde. *Casos e óbitos de covid-19*.

Conselho Nacional do Ministério Público (2020). *Diretrizes Técnicas e Jurídicas para a Coleta Seletiva e Triagem de Materiais Recicláveis durante a pandemia de Covid-19*.



Da Silva, A. P. M. (2022). Os jovens, os velhos e o vírus: reflexões sobre gerações e pandemia. *Teoria e Cultura*, 17(1), 37-49. <https://doi.org/10.34019/2318-101X.2022.v17.34544>

Decreto 7.217/2010. (2010). *Regulamenta a Lei que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico*. Brasília, DF.

Decreto 7.404/2010. (2010). *Regulamenta a Lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos*. Brasília, DF.

Decreto 7.616/2011. (2011). *Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional*. Brasília, DF.

Decreto 10.212/2020. (2020). *Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional*. Brasília, DF.

Decreto 10.282/2020 (2020). *Regulamenta Lei para definir os serviços públicos e as atividades essenciais*. Brasília, DF.

Decreto 10.329/2020. (2020). *Altera o Decreto para definir os serviços públicos e as atividades essenciais*. Brasília, DF.

Decreto 10.936/2022. (2022). *Regulamenta a Lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos*. Brasília, DF.

Decreto 11.077/2022. (2022). *Declara a revogação de decretos normativos*. Brasília, DF.

Decreto Legislativo 6/2020 (2020). *Reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública*. Brasília, DF.



Franco, B. D. G. de M., Landgraf, M., & Pinto, U. M.. (2020). Alimentos, Sars-CoV-2 e Covid-19: contato possível, transmissão improvável. *Estudos Avançados*, 34(100), 189–202. <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.34100.012>

Freitas, André Ricardo Ribas, Napimoga, Marcelo, & Donalizio, Maria Rita. (2020). Análise da gravidade da pandemia de Covid-19. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, 29(2), e2020119. Epub 31 de março de 2020. <https://dx.doi.org/10.5123/s1679-49742020000200008>

FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz. (2020, junho 16). *Quanto tempo o coronavírus permanece ativo em diferentes superfícies?*

FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz. (2022, janeiro 21). *Vacinação contra a Covid-19 no Brasil completa um ano.*

Governo do Estado de Minas Gerais. (2020). *Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 Nº 39, de 29 de Abril de 2020. "Aprova o Plano Minas Consciente"*. Belo Horizonte, MG.

Instituto Pragma. (2021). *Anuário da Reciclagem 2021.*

Instituto Pragma. (2022). *Anuário da Reciclagem 2022.*

Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007. (2007). *Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico.* Brasília, DF.

Lei Federal 13.979/2020. (2020). *Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da*
28 de 32





emergência de saúde pública. Brasília, DF.

Lei Federal 13.982/2020. (2020). *Altera a Lei sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social. Brasília, DF.*

Lei Federal 13.998/2020. (2020). *Promove mudanças no auxílio emergencial. Brasília, DF.*

Lei Federal 14.026/2020. (2020). *Atualiza o marco legal do saneamento básico. Brasília, DF.*

Lei Federal 14.260/2021. (2021). *Estabelece incentivos à indústria da reciclagem. Brasília, DF.*

Lei Estadual 8.772/2020. (2020). *Autoriza o governo do Estado do Rio de Janeiro a prover renda mínima emergencial a empreendedores solitários, em casos de emergência ou calamidade, na forma que menciona. Rio de Janeiro, RJ.*

Lei Estadual 23.631, de 02 de abril de 2020. (2020). *Dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus. Belo Horizonte, MG.*

Lima, F. P. A., Rutkowski, J. E., Silva, L. H., Nogueira, & M., Rocha, R. L. (coords.) (2022). *Atlas Brasileiro da Reciclagem. Associação dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis - ANCAT.*

Martineau, H. (2022) *Como observar: morais e costumes. Governador Valadares: fernandahcalcantara.*

Medida Provisória 1.000/2020. (2020). *Institui o auxílio emergencial residual para*



enfrentamento da emergência de saúde pública. Brasília, DF.

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. *Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos.*

Ministério da Saúde. (2021). *Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública | COE COVID-19* Brasília, DF.

MPT/MPMG (2020). *Recomendação Conjunta 01.*

Moraes, R. F. (2020). Medidas legais de incentivo ao distanciamento social : comparação das políticas de governos estaduais e prefeituras das capitais no Brasil. *Boletim de Análise Político-Institucional.* Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. (22), 85-98.

Organização Pan-Americana da Saúde. (2020). *Histórico da pandemia de COVID-19.*

Organização Pan-Americana da Saúde. (2020, janeiro 30). *OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus.*

Organização Pan-Americana da Saúde. (2020, 11 de maio) *Recomendações para a limpeza e desinfecção em locais públicos: supermercados, mercados, lojas de bairro, bancos, transporte público e outros.*

Organização Pan-Americana da Saúde. (2020, 15 de maio) *Limpeza e desinfecção de superfícies do ambiente no contexto da COVID-19. Orientação provisória, 15 de maio de 2020.*



Paiva, R. (2021, novembro 17). *Primeiro caso de Covid-19 no mundo completa 2 anos*. Exame.

Portaria 188, de 3 de fevereiro de 2020 (2020). *Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)*. Brasília, DF.

Portaria Interministerial 274, de 30 de abril de 2019. (2019). *Disciplina a recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos referida no § 1º do art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010 e no art. 37 do Decreto nº 7.404, de 2010*. Brasília, DF.

Rocha, M. M. da., Almeida, P. E. G. de, Tenório, G. G., Artuzo, R. M., & Mendes, H. D. M. (2022a). As respostas dos governos municipais à Covid-19 no Brasil: a política de distanciamento social nas cidades médias nos primeiros meses da pandemia. *Teoria e Cultura*, 17(1), 118-135. <https://doi.org/10.34019/2318-101X.2022.v17.36768>

Rocha, M. M. da, Chaves, L. L., & Soares, L. B. (2022b) Olhar o sol e a morte: Contribuições das Ciências Sociais sobre a pandemia de Covid-19 no Brasil. *Teoria e Cultura*, 17(1), 8-10. <https://doi.org/10.34019/2318-101X.2022.v17.38025>

Senado Federal. (2021). *CPI da Pandemia*.

Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/saneamento/snis>

Silva, L. L. S. da ., Lima, A. F. R., Polli, D. A., Razia, P. F. S., Pavão, L. F. A., Cavalcanti, M. A. F. de H., & Toscano, C. M.. (2020). Medidas de distanciamento social para o enfrentamento da COVID-19 no Brasil: caracterização e análise epidemiológica por



estado. *Cadernos De Saúde Pública*, 36(9), e00185020.

<https://doi.org/10.1590/0102-311X00185020>

Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos. <https://sinir.gov.br/>

Superior Tribunal Federal. (2020). *Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 690 Distrito Federal*.

Superior Tribunal Federal. (2020) Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 672 Distrito Federal.

Teixeira, C. F., & Santos, J. S.. (2023). Análise estratégica da atuação do governo federal brasileiro na pandemia de COVID-19: 2020-2021. *Ciência & Saúde Coletiva*, 28(5), 1277–1286. <https://doi.org/10.1590/1413-81232023285.10502022>

Ventura, D. de F. L., & Reis, R. (2021). A linha do tempo da estratégia federal de disseminação da covid-19. *Direitos na pandemia: mapeamento e análise das normas jurídicas de resposta à Covid-19 no Brasil*, (10), 6-31.

Vivas, F. (2020, junho 08) *Coronavírus: Alexandre de Moraes manda governo retomar divulgação dos dados acumulados*. G1.

World Health Organization. (2020, janeiro 30). *WHO Director-General's statement on IHR Emergency Committee on Novel Coronavirus (2019-nCoV)*.

World Health Organization. *Coronavirus (Covid-19) Dashboard*.

